



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO  
**LEI Nº 2.545/2008**

**“ALTERA O ARTIGO 13, DA LEI Nº. 2.240, DE 14 DE JULHO DE 2005, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU AS LEIS Nº. 2.302/2006, 2.388/2006 E 2.460/2007.”**

**RENATO DEXHEIMER**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art.1º** - O art. 13, da Lei nº. 2.240, de 14 de julho de 2005, com redação que lhe deu as Leis nº. 2.302/2006, 2.388/2006 e 2.460/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

(...)

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,62% (doze vírgula sessenta e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, e sobre o valor das parcelas dos proventos e das pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observados os limites constitucionais e o disposto no inciso II deste artigo. (NR)

(...)

§ 7º - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação de passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e sobre os proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observados os limites constitucionais e o disposto no inciso II deste artigo, durante o período em que o laudo de avaliação atuarial assim determinar, a contar da publicação desta Lei, afim de recuperação de passivo com alíquotas estabelecidas nos planos atuariais.” (NR)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

31.19.13.0301.00.00 – Contribuição a Regime Próprio de Previdência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

31.91.92.9902.00.00 – Outras Despesas de Exercícios Anteriores Amortização do Passivo Atuarial

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 15 DE OUTUBRO DE 2008.**

REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE

  
**RENATO DEXHEIMER,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

  
**MARIA HELENA LEHNEN MARKS,**  
**SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**